

CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADÓ DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE JUSTIÇA

**RELATOR: Vereador Luis Santos Pereira Filho
PL 448/2021 e Emenda 01**

Trata-se de Projeto de Lei, de autoria do Nobre Vereador Ítalo Gabriel Moreira, que "*Dispõe sobre a desburocratização e simplificação de atos e procedimentos administrativos no âmbito do Município de Sorocaba, e dá outras providências*".

De início, a proposição foi encaminhada à D. Secretaria Jurídica, para exame da matéria, quanto aos aspectos legais e constitucionais, que exarou parecer favorável, com ressalvas.

Na sequência de sua tramitação legislativa, vem, agora, a esta Comissão de Justiça para ser apreciada.

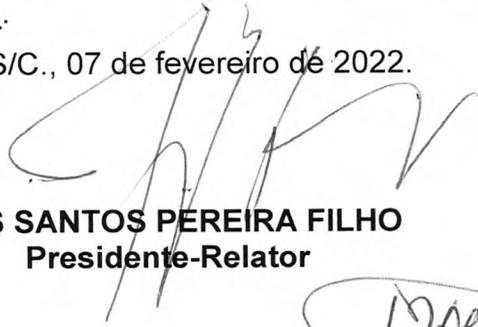
Procedendo à análise da propositura, constatamos que a matéria encontra fundamento na **Lei Nacional nº 13.726, de 8 de outubro de 2018**, que racionalizou atos e procedimentos administrativos perante todos os entes políticos, publicitando e promovendo a implementação da mesma.

Além disso, a proposta visa tornar mais prática e acessível as rotinas diárias da administração, no relacionamento com o cidadão, o que reforça o **Princípio da Eficiência**, previsto no art. 37 da Constituição Federal.

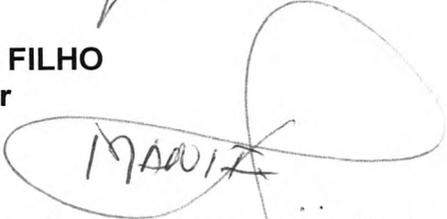
Cabe destacar ainda que o autor do PL apresentou a **Emenda nº 01**, sanando os apontamentos da D. Secretaria Jurídica, de modo a explicar que este PL **complementa a Lei Municipal 12.075, de 2019**, observando a técnica legislativa da Lei Complementar Nacional nº 95, de 1998.

Pelo exposto, **nada a opor sob o aspecto legal do PL 448/2021 e sua Emenda 01.**

S/C., 07 de fevereiro de 2022.


LUIS SANTOS PEREIRA FILHO
Presidente-Relator


CRISTIANO ANUNCIÇÃO DOS PASSOS
Membro


JOÃO DONIZETI SILVESTRE
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

E M E N D A N ° 1 / 2 0 2 1

MODIFICATIVA ADITIVA SUPRESSIVA RETRITIVA

O artigo 5º do Projeto de Lei 448/2021, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 5º. Esta Lei complementa a Lei Municipal nº 12.075, de 01 de outubro de 2019.”

Fica acrescido o artigo 6º ao Projeto de Lei 448/2021, com seguinte redação:

“Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.”

Justificativa:

A presente emenda justifica-se para fins de melhor adequar o projeto de lei em apreço ao disposto na Lei nº 12.075/2019, sendo que a Lei Complementar Nacional nº 95, de 1998, dispõe que o mesmo assunto não poderá ser disciplinado por mais de uma lei, exceto quando a lei subsequente se destine a **complementar lei considerada básica**.


Ítalo Moreira
Vereador

GERALDO M. L. SOROCABA 03/04/2021 12:05 2.5899 2/2